Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 002 , DE 24 DE MARÇO DE 1988 .

DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) suas eventuais disponibilidades de caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis decorrentes de eventuais disponibilidades de caixa resultantes de seus duodécimos.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

II - Retardamento na programação prevista.

Art. 2º - As aplicações deverão:

I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizada pelo Presidente da Câmara;

V - Ser objeto de controle contábil que permita ' prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - Os rendimentos resultantes das aplicações serão objeto de abertura de créditos suplementares, mediante Projeto de Lei de autoria do Executivo, a fim de que sejam compatibilizadas a execução financeira e orçamentária do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), em 24 de março de 1988.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
VEREADOR

RODOLFO DE OLIVEIRA BERGA
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VEREADORA

ilb/.-

Fl. 03

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 28 / 03 / 88.

José Maria Gomes Carneiro
Presidente

A-04

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE Lei nº 002, De 25 de março de 1988.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES DO MERCADO ABERTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 050/88
Relator : OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Parecer nº 007/88

"Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais, o presente projeto de lei que ora tramite nesta Casa Legislativa, o qual dispõe sobre aplicações no mercado aberto, pela Câmara Municipal, manifestamo-nos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista que é uma medida justa e a mais eficaz para acompanhar a inflação que hoje ocorre no país, tornando-se cada vez mais incontrolável.

E o parecer, s.m.j.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Boa Vista, 08 de abril de 1988.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

NOEMIA BASTO AMAZONAS
SECRETÁRIA

Fl. 06

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às três horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente a Secretária a Vereadora Noêmia Bastos Amazonas, ausente o Vereador Paulo Dias de Souza Cruz, Membro desta Comissão, que encontra-se licenciado por 30 (trinta) dias, conforme Requerimento nº 002/88, de 21 de abril de 1988, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 002/88, de 24 de março de 1988, sobre aplicações no mercado aberto, pela Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Noêmia Bastos Amazonas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 08 de abril de 1988.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
SECRETÁRIA.-

Fl. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças
Orçamentos para emitir parecer
Em, 28 / 03 / 88.
José Maria Gomes Carneiro
Presidente

À
Vereadora Maria de Lourdes
Para Relatar.
Em, 28/3/88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE Lei nº 002 de 24 de março de 1988,

DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 050/88

Relator : Maria de Lourdes Pinheiro

Parecer nº 008/88.

"Senhor Presidente,

Tendo sido designada para relatar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre:

Aplicação no Mercado Aberto, pela Câmara Municipal, e dá outras providências, tenho a dizer que sou favorável à sua aplicação.

É o parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista, 08.04.88.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA.-

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL
SECRETARIO.-

MARIA DE LOUDES PINHEIRO
MEMBRO.-

PR/AR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às três horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Veréador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, presente o Secretário AMAZONAS BRASIL e o Membro a Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº002, de 24 de março de 1988, sobre aplicações no mercado aberto, pela Câmara Municipal, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Còmo mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu AMAZONAS BRASIL, lavrei a presente Ata, que depois de lida a achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista (RR), 08 de abril de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
PRESIDENTE:-

AMAZONAS BRASIL
SECRETÁRIO:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 1988

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE MARÇO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI [+]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	
02. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	X	
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	NÃO VOTA	NÃO VOTA
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	X	
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PFL	X	
06. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	—	
07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	
08. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	
09. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	—	
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	—	
11. REINALDO FERNANDES N. FILHO - PTB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

Os Vereadores abaixo - assinados, vêm requerer a V. Exª., com fulcro nos art. 132, § 1º e 133 do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 002/88, tendo em vista que a última Reunião Ordinária do 21º periodo legislativo é dia 11 de abril do corrente ano e a matéria é de relevante interesse desta Casa.

Boa Vista (RR), em 11 de abril de 1988.

DRS/amro./

ASSESSORIA JURIDICA

TRÂMITE DE PROCESSO Nº 050/88

PROJETO DE LEI Nº 002/24 DE março DE 1988.

" Art 166 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:"

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial.

II - As que se encontrem em regime de urgência simples;

TTI - Os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - O veto;

V - Os projetos de Decretos Legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - Os requerimentos sujeitos a debates.

" Art. 167 -Terão 02 (duas) discussões todos as proposições não incluidas no art. 166".

Obs. Quando o Projeto dispõe de 02 (duas) discussões,na primeira debater-se-à artigo por artigo, na segunda , o debate será sobre o projeto globalmente.

ASSESSORIA JURIDICA

TRÂMITE DE PROCESSO Nº 050/88

PROJETO DE LEI Nº 002/24 DE março DE 1988.

" Art 166 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:"

[X] I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial.

[ ] II - As que se encontrem em regime de urgência simples;

[ ] III - Os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

[ ] IV - O veto;

[ ] V - Os projetos de Decretos Legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

[ ] VI - Os requerimentos sujeitos a debates.

[X] " Art. 167 -Terão 02 (duas) discussões todos as proposições não incluidas no art. 166".

Obs. Quando o Projeto dispõe de 02 (duas) discussões,na primeira debater-se-à artigo por artigo, na segunda , o debate será sobre o projeto globalmente.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 002 , DE 24 DE MARÇO DE 1988 .

DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) suas eventuais disponibilidades de caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis decorrentes de eventuais disponibilidades de caixa resultantes de seus duodécimos.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

II - Retardamento na programação prevista.

Art. 2º - As aplicações deverão:

I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizada pelo Presidente da Câmara;

V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - Os rendimentos resultantes das aplicações serão objeto de abertura de créditos suplementares, mediante Projeto de Lei de autoria do Executivo, a fim de que sejam compatibilizadas a execução financeira e orçamentária do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de março de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ilb/.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

Os Vereadores abaixo - assinados, vêm requerer a V. Exª., com fulcro nos art. 132, § 1º e 133 do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 002/88, tendo em vista que a última Reunião Ordinária do 21º periodo legislativo é dia 11 de abril do corrente ano e a matéria é de relevante interesse desta Casa.

Boa Vista (RR), em 11 de abril de 1988.

DRS/amro./

anexo ao Processo nº 50/88. fl.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 002 , DE 24 DE MARÇO DE 1988 .

Conferido Em 12/04/88

DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) suas eventuais disponibilidades de caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis decorrentes de eventuais disponibilidades de caixa resultantes de seus duodécimos.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

II - Retardamento na programação prevista.

Art. 2º - As aplicações deverão:

I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizada pelo Presidente da Câmara;

V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - Os rendimentos resultantes das aplicações serão objeto de abertura de créditos suplementares, mediante Projeto de Lei de autoria do Executivo, a fim de que sejam compatibilizadas a execução financeira e orçamentária do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de março de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ilb/.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 176 DE 02 DE MAIO DE 1988

DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica a CÂmara Municipal de Boa Vista autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) suas eventuais disponibilidades de caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) serão utilizados os recursos financeiros, disponíveis decorrentes de eventuais disponibilidades de caixa resultantes de seus duodécimos.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

II - Retardamento na progr ação prevista.

Art. 2º - As aplicações devem ão:

I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizadas pelo Presidente da Câma

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Câmara;

V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - V E T A D O.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de suá publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 02 de maio de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

/ebn

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador ROBERTO PINHEIRO KLEIN

Nº 587 BOA VISTA(RR), 4ª feira, 01 DE JUNHO DE 1988

2º DE PÁG. 10

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Tomada de Preços nº 217/88.
ESPÉCIE: Material de Consumo e Serviços Prestados.
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de Material de Consumo (Materia Moura, Semi-eixo, Rolamento, Caixa satélite, etc...). Serviços Prestados: (Serviços de recuperação de três baterias de 27 placas cada etc ..). Para atender à Secretaria de Saúde.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS
LOCAL: Secretaria de Administração - Rua Major Manoel Correia, nº 526 - São Francisco - CEP: 69.300 - Boa Vista-RR.
Dia: 17/06/88. - Hora: 09:00 horas.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta Tomada de Preços, reger-se-á pelas normas constantes no Decreto-lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto-lei nº 2.348/87, e Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente da C.P.L.

COMUNICAÇÃO Nº 029/88.

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento das firmas interessadas que o Edital de Tomada de Preços nº 216/88, pertencente a Secretaria de Agricultura, foi CANCELADO, por ordem Superior.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 1988.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno em sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, resolveu, ALTERAR a constituição das Comissões do Concurso 10, para Juiz do Trabalho Substituto da 11ª Região, constante da Resolução Administrativa nº 081/87,publicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas de dia 23.09.87,às fls. 04, ficando assim constituídas: COMISSÃO DE CONCURSO - Dr. ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Juiz Togado, Presidente do Egrégio TRT da 11ª Região, Dr. BENEDICTO CRUZ LYRA- Juiz Togado do Egrégio TRT da 11ª Região, Dr.EDSON DE OLIVEIRA (Titular) e Dr. CARLOS SOARES (Suplente) pela OAB- Secção do Amazonas; COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PENAL, DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, DIREITO CIVIL- PARTE GERAL E OBRIGAÇÕES- E DIREITO COMERCIAL- Dr. ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA- Juiz Togado, Presidente do Egrégio TRT da 11ª Região, Dr. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR- Professor da Universidade do Amazonas- Indicado pela Comissão de Concurso,Dr. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS DIAS (Titular) e Dr. HARLEY VERAS DE MENEZES (Suplente) pela OAB- Secção do Amazonas; COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL - PARTE GERAL E OBRIGAÇÕES- Dr. BENEDICTO CRUZ LYRA- Juiz Togado do Egrégio TRT da 11ª Região, Dr JORGE DEREZENDE SOBRINHO- Professor da Universidade do Amazonas- indicado pela Comissão de Concurso, Dr. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO (Titular) e Dr. LUIZ SOUZA JÚNIOR(Suplente) pela OAB- Secção do Amazonas; COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA- (Elaboração de uma Sentença Trabalhista)- Dr. OTHÍLIO FRANCISCO TINO- Juiz Togado Vice-Presidente do Egrégio TRT da 11ª Região, Dra. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE- Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Manaus do Egrégio TRT da 11ª Região, indicada pela Comissão de Consurso, Dr. JOÃO FREIRE DA CUNHA FILHO(Titular) e Dr. JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ(Suplente) pela OAB- Secção do Amazonas; COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL- Dr. ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA- Juiz Togado do Egrégio TRT da 11ª Região, Dr. JURANDIR BAPTISTA DE SALLES (Titular) e Dr. EDMILSON DAS NEVES GUERRA (Suplente) pela OAB- Secção do Amazonas.

Sala de Sessões,17 de maio de 1988

GUIDO G. A.B. TELES DE MENEZES
Juiz do Trabalho-Presidente
da JCJ de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 176, DE 02 DE MAIO DE 1988.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Boa Vista autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) suas eventuais disponibilidades de caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKETING) serão utilizados os recursos financeiros, disponíveis decorrentes de eventuais disponibilidades de caixa resultantes de seus duodécimos.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

II - Retardamento na programação prevista.

Art. 2º - As aplicações deverão:

I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizada pelo Presidente da Câmara;

V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de maio de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 34, Inciso XV, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, doravante denominado PERMITENTE; permite, a título precário, o uso da sala de administração do Mercado Romeu Caldas de Magalhães, localizado no Bairro de São Vicente, pelo Banco Real S/A, agência Roraima, com sede na Av. Amazonas, nº 32, representado por Marcos Aurélio S. Batista e Carlos Alberto de Oliveira, ora denominados PERMISSIONÁRIOS, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente permissão de uso, é a ocupação da sala de administração, localizada no Mercado Romeu Caldas de Magalhães, sito na Av. Glaycon de Paiva, com a finalidade do PERMISSIONÁRIO instalar um Posto de Atendimento Bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

a - O PERMITENTE fornecerá, gratuitamente, e isento de quaisquer alugueis, o local necesário para instalação do Posto de Atendimento.

b - O PERMITENTE não poderá interferir nos assuntos internos do Posto de Atendimento, que serão resolvidos pelo Gerente do Banco. Este por sua vez, somente terá interferência em assuntos relacionados ao Posto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

a - O PERMISSIONÁRIO, por sua vez, deverá enviar os móveis e máquinas necessárias para a instalação do Posto de Atendimento, e manter os funcionários necessários para o desempenho dos serviços, sendo o vínculo empregatício de sua inteira responsabilidade.

b - O PERMISSIONÁRIO se responsabiliza pela guarda dos valores e outros papéis que lhe forem entregues, bem como os móveis e máquinas de sua propriedade, comprometendo-se a zelar pelos bens que lhe forem cedidos pelo PERMITENTE.

c - O PERMISSIONÁRIO se compromete a informar, diariamente, no final do expediente o movimento de entrada e saída de dinheiro da conta-corrente do PERMITENTE, dando a posição correta do saldo existente, cuja contabilização será centralizada na agência Roraima/RR - 436 - Banco Real S/A.

d - O PERMISSIONÁRIO compromete-se a adotar o horário de funcionamento do Posto de Atendimento de 10:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo desta Permissão de Uso é por tempo indeterminado, facultando ao PERMITENTE revogá-la quando lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a - O PERMISSIONÁRIO, deverá atender às normas pertinentes as Leis Municipais e assumir os encargos provenientes das infrações verificadas.

b - Ocorrendo infrações às condições estabelecidas neste Termo, o PERMITENTE revogará a Permissão, acarretando a desocupação imediata do bem objeto da mesma.

c - A presente Permissão não gera privilégios.

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ORLANDO MARINHO DA SILVA

Secretário de Planejamento e Coordenação
ROSBER NEVES ALMEIDA

Secretário de Finanças
STENIO NASCIMENTO DA SILVA

Secretária de Educação e Cultura
CILENE LAGO SALOMÃO

Secretário de Trabalho e Bem Estar Social
ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura
ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

Secretário de Segurança Pública
CARLOS ALBERTO LIMA MERNA BARRETO

Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos
Chefe: Romildo Bezerra de Menezes

Divisão de Publicações e Artes Gráficas
Chefe: Antônio Fernandes Filho

Divisão de Distribuição
Chefe: Técnica: Milka Sampaio Lima

ORIENTAÇÕES

Os textos destinados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício.

ATENDIMENTO

Das 08:00 às 14:00 às 18:00hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicações - centímetros de coluna.	Cz$	600,00
Preço do exemplar	Cz$	10,00
Exemplar atrasado	Cz$	15,00
Assinatura semestral	Cz$	1.100,00
Assinatura anual	Cz$	2.000,00

RECLAMAÇÕES

Devem ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Diário Oficial - Rua Cel. Pinto, 284
Fone (095) 224-3624